



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº **030**/2020

Processo Administrativo: PMC.2019.00048395-21

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta AMIL n.º 904/19

Fundamento Legal: artigo, 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GELOGÁS MARTINS COMÉRCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.353.384/0001-51, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de gelo seco in nuggets, para ser utilizado nas atividades de pesquisas Acarológicas do Programa Municipal de Vigilância e Controle da febre Maculosa Brasileira (FMB).

SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. A entrega será realizada de forma parcelada, conforme necessidade do produto decorrente das pesquisas a serem realizadas pela Unidade de Vigilância de Zoonoses, até o limite de 70 (setenta) quilos de gelo seco *in nuggets*.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde, inicialmente designa a servidora ELEN FAGUNDES COSTA TELLI (fone 3245-1219) como responsável pelo gerenciamento do pacto, junto à Contratada, pela estipulação e pela comunicação da demanda mensal.

2.3. O representante da contratante, poderá ser alterado, a qualquer momento, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, por ato formal, devidamente publicado no Diário Oficial de Campinas.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de ação com vínculo de parentesco com agente político ou com Vereador, em cumprimento à vedação do artigo 7º, do Decreto Municipal nº 17.437/11;

3.1.2. Cumprir rigorosamente o descrito no presente contrato e no Projeto Básico que o integra disponibilizando mensalmente a quantidade requerida pela Contratante;

3.1.3. Efetivar a entrega no prazo estabelecido e exclusivamente ao servidor designado, nos termos da cláusula segunda deste instrumento, recebendo, no ato, recibo de comprovação da entrega;

3.1.4. Arcar com todos os custos decorrentes do transporte do produto até o local de entrega;

3.1.5. Arcar com todas as despesas relacionadas ao objeto contratual e com todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

3.1.6. Indicar um preposto, com poderes de representação para todos os atos relacionados à execução do objeto contratual.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante obriga-se a:

4.1.1. Designar um servidor representante da Secretaria Municipal de Saúde que ficará responsável pelo recebimento do objeto contratual;

4.1.2. Informar à Contratada, por escrito, qual o nome do servidor designado para receber o produto;

4.1.3. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do bem;

4.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, conforme descrito na cláusula 5ª, do presente contrato;

4.1.5. Prover à contratada recibo de recebimento do bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.
- 5.2. A Contratada emitirá nota fiscal do quantitativo solicitado pelo Contratante, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-a ao representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo gerenciamento nos termos da cláusula 2.2 deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a contar da data do aceite da nota fiscal, pela Coordenadoria de Vigilância de Zoonoses – DEVISA – SMS.
- 5.4. A Coordenadoria de Vigilância de Zoonoses realizará a conferência da nota fiscal, estabelecendo um prazo para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 5.5. A nota fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para que sejam realizadas as correções necessárias, com indicação dos motivos que fundamentaram sua rejeição.
- 5.6. À Contratada será conferido o prazo de 48 horas, contadas da devolução da nota fiscal, para reapresentação do documento regularizado.
- 5.7. A devolução da nota fiscal pela contratante não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para a suspensão do fornecimento por parte da contratada.
- 5.8. A nota fiscal aprovada será encaminhada ao órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde para prosseguimento dos trâmites de pagamento.

SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do Contratante;

6.1.2. Multa de até 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência;

6.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;

6.1.4. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, se a contratada tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

6.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

6.2.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

6.3. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da Contratada, após regular processo administrativo.

SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará até a entrega total do quantitativo previsto no Projeto Básico, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da "Ordem de início de Fornecimento", que será emitida após a assinatura deste instrumento.

OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo fornecimento parcelado de gelo seco *in nuggets*, consoante abaixo discriminado:

Item	Código	Descrição	un.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	20016	Gelo seco <i>in nuggets</i>	Kg	70	10,00	700,00

8.2. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas, diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

nenhum custo adicional.

NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o sei nº PMC 2019.00048395-21.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou,

11.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou,

11.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de contratação e qualificação necessárias à viabilidade de sua contratação direta e exigidas no protocolado em epígrafe, em compatibilidade com as obrigações assumidas,.

DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que dispensou a licitação e ao disposto no protocolado em epígrafe.

13.2. À execução contratual e aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

14.2. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele e que não seja dirimida amigavelmente entre as Partes, poderá se resolvida de forma definitiva por arbitragem.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 FEV. 2020

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

Ana Carolina Colleoni

GELOGÁS MARTINS COMÉRCIO LTDA EPP

Ana Carolina Colleoni Serrano

RG nº 41.650.153-9

CPF nº 326.251.158-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2019.00048395-21

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Fornecimento parcelado de gelo seco *in nuggets*, para ser utilizado nas atividades de pesquisas Acarológicas do Programa Municipal de Vigilância e Controle da febre Maculosa Brasileira (FMB).

MODALIDADE: Contratação Direta AMIL nº 904/19

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: GELOGÁS MARTINS COMÉRCIO LTDA EPP

TERMO DE CONTRATO Nº: 030/2020

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 17 FEV. 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

GESTOR (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome: Rogéria Cristina Mateus

Cargo: Coordenadora

CPF: 137988078/61 RG: 21405111-0

Data de Nascimento: 15/07/70

Endereço residencial completo: Rua dos Anjos, 416

E-mail institucional: rogeria.mateus@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): 2116 0646

Assinatura: Rogéria Cristina Mateus

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Carmino Antonio de Souza

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 723931818-49 RG: 4788365 SSP-SP

Data de Nascimento: 24/05/1951

Endereço residencial completo: Rua Carlos Kaisel 74/12

E-mail institucional: saude.gabinete@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: carmino@unicamp.br

Telefone(s): 2116 0290

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Ana Carolina Colleoni Serrano

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 326.251.158-74 RG: 41.650.153-9

Data de Nascimento: 04 / 11 / 1983

Endereço residencial completo: Av. Brunoro de Gasperi, 551 Torre 1 Apto 123 Campinas/SP

E-mail institucional: contato@gelogas.com.br

E-mail pessoal: carolina_coleone@hotmail.com

Telefone(s): 19 3238-8071

Assinatura: Ana Carolina Colleoni

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.